

**PROCESSO nº 0000851-96.2016.8.10.0075**

**AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: JOSÉ GERALDO AMORIM PEREIRA**

### **DECISÃO**

*Ab initio*, considerando que o juízo *ad quem* redimensionou a pena aplicada ao apelante José Geraldo Amorim Pereira para 05 (cinco) anos de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto, tendo em vista o trânsito em julgado, determino que a Secretaria Judicial remeta ao juízo da 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de São Luís, via Malote Digital, as peças de praxe para a formação dos autos de execução penal no SEEU, tendo em conta que este Juízo não tem competência de execução penal quando se tratar de cumprimento inicial de pena em regime semiaberto, que seguirá os moldes da LEP e Provimentos de nº 28/2023 e 25/2023, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Por outro lado, cabe ao juízo da 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de São Luís a análise quanto à *abolitio criminis* suscitada pelo apenado.

Dê-se ciência à defesa e ao representante do Ministério Público.

Tudo cumprido e devidamente certificado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

**Serve a presente decisão como mandado.**

Bequimão/MA, data do sistema.

**FLOR DE LYS FERREIRA AMARAL**  
**Juíza de Direito Titular da Comarca Bequimão**

